



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 –
EXCLUSIVO PARA MEI (micro empreendedor individual) (Lei Complementar 123/2006
com as alterações da Lei Complementar 147/2014.**

O MUNICÍPIO DE RELVADO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua das Hortênsias nº 57, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 92.402.510/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS LUIZ FRAPORTI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 400.618.920-68, residente à Rua Carlos Gomes, nº 180, Bairro centro, nesta cidade de Relvado, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **LEONARDO PALENSCHI 02084926076**, inscrita no CNPJ sob nº 32.247.080/0001-70, estabelecida a Estrada Linha Poço da Laje, S/Nº, Interior, município de Relvado/RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Palenschi, portador do CPF nº 020.849.260-76, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021, e de conformidade com o edital de CHAMAMENTO PUBLICO 04/2025, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO MEI (micro empreendedor individual)** Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014) prestação de serviços de pintura e de pedreiro na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de Relvado/RS, bem como os demais anexos, que integram este Edital, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto, compreendendo os serviços, valores e características, constantes do Item a seguir:

Item	Descrição	Quant. Estimada Anual	Unidade de medida	Valor R\$
02	<u>SERVIÇO de PEDREIRO na manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados para uso público do município de Relvado/RS.</u> O credenciado deverá fornecer as ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Relvado/RS.	3.000	hora	50,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Chamamento Público a CREDENCIADA deverá possuir capacidade para realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A escolha da credenciada será feita pelo MUNICIPIO, de forma igualitária por serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A locomoção até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança com esta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde forem determinados, sem ônus extra para a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA os valores unitários estabelecidos para o Item, constante da Cláusula Primeira, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento.

PARÁGRAFO UNICO: O valor de recolhimento do INSS será de responsabilidade do Município de Relvado/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Relvado/RS.

CLÁUSULA QUARTA: A Credenciada deverá manter e estar munida das ferramentas e utensílios necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Relvado/RS seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Trânsito, onde deverá constar a identificação da CREDENCIADA, local para realização dos serviços e mensuração dos quantitativos do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal; fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, local e tipo de serviço realizado, em como, a assinatura do servidor municipal responsável solicitação/fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos valores fixados para fim de credenciamento, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 04/2025, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, encargos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA: Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste TERMO CONTRATUAL, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 meses, a partir da data de assinatura. Se não houver manifestação das partes em até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento. Os valores pactuados no credenciamento, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste anual será o IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARÁGRAFO UNICO: A CREDENCIADA iniciará os serviços após a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, compromete-se cumprir os prazos que a CREDENCIANTE determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2009 – Manut. Atividades DMER

3.3.90.39.00.06.01 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

2012 – Manutenção de Praças Parques e Jardins Públicos

3.3.90.39.00.06.02 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

2014 – Manut. Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.06.02 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

2017 – Manut. Serviços de Coleta e Destinação Final Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00.06.02 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

1197 – Melhoramento de Vias Urbanas

4.4.90.51.00.06.02 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2127 – Manut. Prédios Públicos Municipais

3.3.90.39.00.03.01 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

2095 – Manutenção do Parque Municipal de Eventos

3.3.90.39.00.06.02 - OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

1103 – Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs

4.4.90.51.00.07.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2026 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

2024 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

2092 – Manutenção do Ginásio Municipal de Esportes

3.3.90.39.00.07.04 - OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

1119 – Construção, Expansão e Melhorias do Espaço Físico da Unid. Básica de Saúde

4.4.90.51.00.09.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2041 – Manutenção das Ações de Atenção Primária de Saúde

3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

2110 – Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

3.3.90.39.00.10.01 - OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CREDENCIANTE realizará subsidiariamente, acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Termo, será feita através do titular da pasta da Secretaria de Obras Públicas, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a)** Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Termo de Credenciamento, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor do Termo de Credenciamento, contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Termo de Credenciamento e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Termo de Credenciamento, podendo, também, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- f)** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- g)** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMA TERCEIRA: A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Durante a execução do presente credenciamento, a CREDENCIADA responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

PARÁGRAFO UNICO: A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo Contratual, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Aplicam-se ainda as subsidiariamente as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O não cumprimento parcial ou total do credenciamento enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARÁGRAFO UNICO: Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente, imperfeição ou insegurança dos serviços; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Todas as condições e exigências que constam do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 04/2025, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Relvado /RS, 22 de outubro de 2026.

LEONARDO PALENSCHI 02084926076
CNPJ: 32.247.080/0001-70
CREDENCIADA

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Testemunhas:

Vistos

JONAS CARON
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 100.304